



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017-2020

**DECRETO Nº 023/2020-GAB. PREF.**

**Dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº 015/2020, de 17 de março de 2020, Decreto nº 017/2020, de 02 de abril de 2020 e a adoção de medidas complementares no enfrentamento do contágio da COVID-19) no âmbito do território deste município e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí e demais legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do Comitê de Operação Emergenciais, sob a coordenação da Secretaria de estado da Saúde – SESAPI, expedida em 30 de abril de 2020, orientando sobre a necessidade de permanência das medidas de sanitárias para o enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a expedição do Decreto nº 18.966, de 30 de abril de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí, que prorroga os prazos de vigências dos atos administrativos, os quais fixam medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 5/2020, do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e sobre a possibilidade de cômputo de atividades pedagógicas não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a elevação do número de casos confirmados em todo o território nacional e a situação de emergência e calamidade em Pública decretada, visando intensificar as medidas de restrição da proliferação do novo coronavírus entre as pessoas em isolamento social,

**DECRETA:**

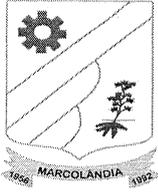
**Art. 1º.** Este decreto dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº 015/2020, de 17 de março de 2020, Decreto nº 017/2020, de 02 de abril de 2020 e a adoção de medidas complementares no enfrentamento do contágio da COVID-19 no âmbito do território deste município de Marcolândia, Estado do Piauí.

**Art. 2º.** Ficam prorrogadas até **21 de maio de 2020**, as medidas sanitárias determinadas pelo Decreto nº 015/2020, de 17 de março de 2020 e pelo Decreto nº 017/2020, de 02 de abril de 2020, salvo

**Art. 3º.** O **caput** do art. 2º do Decreto nº 015/2020, de 17 de março de 2020, seus incisos e parágrafos, passam a vigorar com a seguintes redação:

E-mail: [prefeituramarcolandia@yahoo.com.br](mailto:prefeituramarcolandia@yahoo.com.br)

Francisco Pedro de Araújo  
Prefeito Municipal  
CPF Nº 184.496.463-91



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017-2020

**Art. 2º.** Salvo disposição em contrário, fica determinada a suspensão das aulas presenciais até **31 de julho de 2020** em todos os sistemas de ensino, abrangendo a rede pública municipal de ensino, rede privada de ensino, bem como as instituições de ensino superior, públicas ou privadas localizadas neste município.

I – Revogado.

**§ 1º.** Na elaboração do novo calendário escolar na rede pública municipal deverá ser considerado, como antecipação de férias escolares regulares do mês de julho 2020, o período de suspensão equivalente.

**§ 2º.** A secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar mínimo, conforme estabelece a legislação vigente, após o retorno das aulas.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos de ensino, abrangendo a rede pública municipal de ensino, rede privada de ensino, bem como as instituições de ensino superior, públicas ou privadas poderão realizar atividades pedagógicas **não presenciais**, por meio de plataformas virtuais ou outros meios, nos termos do **PARECER CNE/CP Nº: 5/2020**, aprova pelo Conselho Nacional de Educação em 28 de abril de 2020.

**Art. 5º.** Fica determinado que os estabelecimentos de ensino, no momento de execução das suas atividades remotas, devem observar todas as medidas sanitárias recomendada pelos órgãos oficiais de saúde.

**Art. 6º.** Fica determinado o uso de máscaras de proteção facial, produzidas segundo diretrizes do Ministério da saúde.

§ 1º. Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por vias públicas ou permanecer em espaços onde haja circulação de outras pessoas.

§ 2º. A máscara de proteção facial é de uso individual, não devendo, portanto, ser compartilhada em hipótese nenhuma.

§ 3º. Recomenda-se a toda população o uso de máscaras artesanais produzidas segundo as orientações constantes na Nota Informativa nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, conforme reprodução no anexo único deste decreto e disponível no site do Ministério da Saúde: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

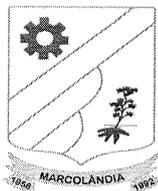
§ 4º. Pessoas com sintomatologia gripal em isolamento domiciliar, assim como, o seu cuidador mais próximo, ao permanecer no ambiente compartilhado da casa, devem continuar usando a proteção facial, preferencialmente, máscaras cirúrgicas.

**Art. 7º.** Fica determinado que os estabelecimentos considerados essenciais, em funcionamento, devem intensificar as medidas de distanciamento social recomendadas pelos órgãos oficiais de saúde e o controle da aglomeração dos seus usuários de bens ou serviços.

§ 1º - Nos estabelecimentos de serviços bancários e congêneres (Lotéricas, pag contas, terminais eletrônicos e similares), deve-se obedecer a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada usuário posto em fila, bem como a mesma distância entre cada fila organizada.

§ 2º - Nos demais estabelecimentos elencados como essenciais, deve-se obedecer aos mesmos parâmetros do § 1º, deste artigo, no caso de necessidade de organização de filas.

**Art. 8º.** Ficam os estabelecimentos considerados essenciais, em funcionamento, obrigados a fornecer aos seus colaboradores, equipamentos de proteção individual que promovam a redução da possível



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017-2020

proliferação do novo coronavírus, bem como a disponibilização de lavatório, munido de água e sabão, e acessível aos seus usuários, a fim de permitir a lavagens das mãos antes de adentarem ao interior do recinto.

**Art. 9º.** Fica vedada a entrada de vendedores autônomos (crediarista e similares) vindo de outros municípios para realização de vendas ou cobranças, a fim de conter a proliferação do novo coronavírus.

**Art. 10.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas nos administrativos vigentes no enfrentamento à COVID-19, Decreto nº 015/2020, de 17 de Março de 2020, Decreto nº 017/2020, de 02 de abril de 2020, e a sua inobservância acarretará responsabilização, nos termos previstos, inicialmente pelo crime de infração de medida sanitária, tipificada no art. 268, do Código Penal, podendo incorrer ainda nos crimes mais graves, em caso de reincidência, inclusive sendo possível a aplicação de medidas restritiva de Liberdade.

§ 1º. Em caso de descumprimento das medidas fixadas neste decreto serão aplicados os procedimentos previstos no Capítulo V, da Lei Municipal nº 003/1993 (Código de Postura) para sujeição das penalidades previstas.

§ 2º. Fica estipulada a aplicação de Multa de 02 (duas) até o limite de 100 (Cem) Unidade Federativa Municipal, a depender da classificação da inobservância das medidas impostas.

§ 3º. Fica o agente de vigilância Sanitária responsável pela aferição do descumprimento e imputação da sujeição do agente infrator, bem como incumbido de lançar nos registros oficiais deste ente federado a punição imputada.

**Art. 11.** Os fabricantes artesanais, costureiras e demais distribuidores de máscaras para fins de uso em geral devem garantir a razoabilidade dos padrões de lucros compatíveis com o mercado, sem auferir preços exorbitante, como forma de proveito da situação de pandemia decretada.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos seus órgãos afins, poderá editar normas complementares para melhor garantir o cumprimento do disposto neste decerto.

**Art. 13.** Revogadas a disposições contrárias, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

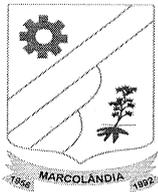
Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos Quatro dias de maio de dois mil e vinte. (04/05/2020).



Francisco Pedro de Araújo  
Prefeito Municipal  
CPF Nº 184.496.463-91

**FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

E-mail: [prefeituramarcolandia@yahoo.com.br](mailto:prefeituramarcolandia@yahoo.com.br)



## ANEXO ÚNICO

### MODELO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DE USO INDIVIDUAL

Como fazer uma máscara caseira:

Existem diferentes formas para confeccionar as máscaras caseiras, podendo utilizar materiais encontrados no dia-a-dia, como camisetas ou outras roupas em bom estado de conservação, até tecidos específicos confeccionadas com máquinas de costuras e elásticos. Algumas orientações de como confeccionar as máscaras caseiras estão sendo compartilhadas em diversos canais de comunicação, como cortar camisetas deixando em camada dupla e formas que possibilitem a fixação ao rosto, ou recortes de tecidos com metragem de 21 e 34 cm e com utilização de elásticos.

#### ► **MODELO 1, USANDO UMA CAMISETA:**

- e) Corte a camiseta e espessura dupla usando como base as marcações indicadas na figura;
- f) Faça um ponto de segurança na parte inferior (para segurar ambas as toalha);
- g) Insira um papel entre as camadas;
- h) Amarre a alça superior ao redor do pescoço, passando por cima das orelhas;
- i) Amarre a alça inferior na direção do topo da cabeça;

#### ► **MODELO 2, USANDO COSTURA E ELÁSTICO:**

- j) Separe o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, tricoline, cotton, TNT, outros têxteis).
- k) Faça um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura
- l) Faça a máscara usando duplo tecido.
- m) Prenda e costure na extremidade da máscara um elástico, ou amarras.

  
Francisco Pedro de Araújo  
Prefeito Municipal  
CPF Nº 184.496.463-91